



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: gmc@guaira.sp.gov.br



---

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2897, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.643 de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências”.

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** A Lei Ordinária Municipal nº 2.643 de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*Art. 5º. A titularidade dos serviços de saneamento básico é do Município ao qual competem as atividades de planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços, podendo ser delegadas as atividades de regulação, fiscalização e prestação dos serviços.*

*I. As atividades de regulação e fiscalização serão realizadas por agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;*

*II. A prestação de serviço público de saneamento básico será realizada por prestador de serviço público do titular, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público;*

**CAPÍTULO III**

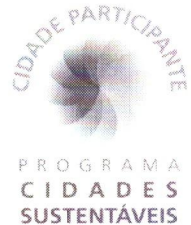
**DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE TARIFAS E DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS**

*Art. 8º. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões periódicas e extraordinárias, seguirem o seguinte regramento:*



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: gmc@guaira.sp.gov.br



**I.** Os reajustes periódicos até o limite do IPC-A, ou outro índice que vier a substituí-lo, será aplicado por Decreto Executivo;

**II.** As revisões e reajustes periódicos ou extraordinários, acima do IPC-A, ou outro índice que vier a substituí-lo, será submetidos à aprovação do Poder Legislativo mediante projeto de lei;

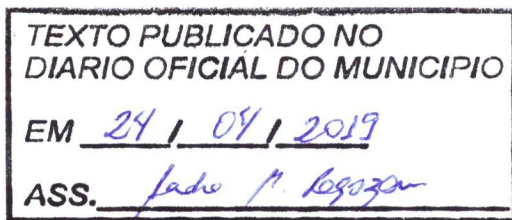
[...]

**Art. 11.** O exercício das atividades de regulação e fiscalização será exercido por entidade reguladora ou regulador nos termos do Art. 5º desta Lei e atenderá os seguintes princípios:

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 17 de abril de 2019.

**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**



Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de  
Ato Normativos  
RG: 19.344.763-0